



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

3º TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº022/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001- 42, com sede na Avenida Ponta Grossa, 480-centro na cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Hermes Wichthoff**, brasileiro casado, portador da Cédula de RG 6.175.596 - 9 SSP/SP e do CPF nº 975.527.559 -20.

CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, estabelecida na Rua José Izidoro Biazetto, Nº 158, Bloco A, Bairro: Mossunguê, no Município de Curitiba/PR, CEP 81.200-240, neste ato devidamente representado pelo Sr. **CARLOS VERNIER DIAS DA SILVA**, Brasileiro, casado, técnico comercial portador do RG: 6.817.008-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 031136999-59, Residente Rua José Izidoro Biazetto, Nº 158, Bloco A, Bairro: Mossunguê, no Município de Curitiba/PR, CEP 81.200-240, acordam e ajustam firmar o 3º Termo do Aditivo do Contrato 022/2017, decorrente do resultado da licitação, modalidade Inexigibilidade nº 07/2017, nos termos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES CONFORME ART 57 INCISO II DA LEI 8.666/93 E O REAJUSTE DE ACORDO COM O ÍNDICE IGP-DI, CONFORME ITEM 4.2 DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO nº 022/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prazo:

As partes prorrogam o presente contrato pelo período de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco Dias), de 19 de Março de 2020 até 18 de Março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Valor:

Reajuste-se o valor conforme pedido da contratada tendo com base o índice IGP-DI em R\$ 29.803,08 (Vinte e Nove Mil oitocentos e três reais e oito centavos), este valor correspondendo a 12 (Doze) parcelas mensais de R\$ 2.483,59 (Dois Mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), a serem pagos conforme os serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Contrato:

Ficam as demais cláusulas do contrato primitivo devidamente ratificadas e inalteradas, passando o 3º termo Aditivo a fazer parte integrante do referido contrato, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais efeitos.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

FORO: Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

Prefeitura do Município de Mauá da Serra – PR, 19 de Março de 2020.

Município de Mauá da Serra
Hermes Wicthoff
Prefeito
CONTRATANTE

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A
CARLOS VERNIER DIAS DA SILVA
CPF: 031.136.999-59
CONTRATADA

Testemunha: _____ CPF:083.121.119-99
Felipe Alcântara França

Testemunha: _____ CPF:024.947.269-48
Marcio Aparecido Davides



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
 CNPJ. 95.548.400/0001-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO	27/2020
PROCESSO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	12/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE POSTES TELEFÔNICO RETO E SUPORTE TIPO PÉTALA DUPLA A SEREM UTILIZADOS EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA-PR

Pelo presente termo, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto à análise da presença de requisitos exigidos pelo Art. 24, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a referido Processo por Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento de Compras e Licitações para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

FORNECEDOR	CNPJ/CPF
PROMERCADO MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÕES LTDA	04.748.278/0001-00

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, PR, 19 de Março de 2020.

HERMES WICTHOFF
Prefeito

VALOR CONTRATADO (R\$)	R\$ 15.168,36 (Quinze mil cento e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos)
-------------------------------	---



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
 CNPJ. 95.548.400/0001-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO	29/2020
PROCESSO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	13/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MASCARAS PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente termo, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto à análise da presença de requisitos exigidos pelo Art. 24, inciso IV, da lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a referido Processo por Dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento de Compras e Licitações para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

FORNECEDOR	CNPJ/CPF
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP	01.328.535/0001-59

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, PR, 19 de Março de 2020.

HERMES WICTHOFF
Prefeito

VALOR CONTRATADO (R\$)	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
-------------------------------	--------------------------------



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

DECRETO Nº 022/2020

SÚMULA: Aprova Normas Gerais de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Abelhas e Derivados no município de Mauá da Serra, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Normas Gerais de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Abelhas e Derivados no município de Mauá da Serra, nos termos do Anexo Único que passa ser parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 19 de março de 2020.

Hermes Wichhoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

NORMAS GERAIS DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE **PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS**

CAPÍTULO I **DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA**

1. A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas no Decreto municipal 091/2019, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.

2. As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas pelo serviço de inspeção, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto.

3. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura.

4. Os estabelecimentos de produtos de abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores.

Parágrafo único. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.

5. Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

CAPÍTULO II **PROCESSO DE PRODUÇÃO**

SEÇÃO I **RECEPÇÃO DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS**

6. Será instalada em sala ou área coberta, devidamente protegida dos ventos predominantes e da incidência direta dos raios solares.

6.1. O local de recepção deve ter a capacidade adequada à quantidade de produtos recebidos e depositados.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

6.2. Deverá estar isolado do meio exterior através de portas dotadas de telas milimétricas à prova de insetos.

7. As melgueiras provenientes do campo não devem ter acesso à área de manipulação; assim, apenas os quadros devem ser transportados para a manipulação, podendo-se usar outras melgueiras ou caixas plásticas, devidamente limpas, apenas para esse fim.

8. Todas as etapas posteriores (desoperculação dos quadros, centrifugação, filtragem e decantação do mel) devem seguir as normas higiênico-sanitárias indicadas pelas Boas Práticas de Fabricação (BPF). Para tal, deve-se tomar cuidados especiais em relação às vestimentas e higiene do pessoal envolvido e aos procedimentos de manipulação.

SEÇÃO II **RECEPÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA PREVIAMENTE EXTRAÍDA PELO PRODUTOR**

9. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados deverão executar as etapas de filtração e decantação do mel previamente extraído pelo produtor rural, para retirada de fragmentos de cera, abelhas ou pedaços dela (filtração) e impurezas leves ou pesadas (decantação), sem as quais o mel não estará apto a ser envasado expedido ao consumo direto.

10. Para mitigar o risco de transmissão da infestação pelo besouro *Aethina tumida*, risco para a sanidade do plantel apícola nacional, é necessário que o mel seja filtrado em malha não superior a 0,42 mm, capaz de reter possíveis ovos de *Aethina tumida*.

11. Os estabelecimentos devem dispor nos seus programas de autocontroles os mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas previamente extraídas, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, bem como manter registros auditáveis da recepção destas matérias-primas, especificando procedência, quantidade e qualidade, e controles executados sobre a mesma.

12. Para estabelecimentos que já possuem autorização para recepção de mel em baldes, a empresa deverá alterar o registro de produtos para iniciar essa atividade.

13. Para estabelecimentos que não possuem autorização para recepção de mel em baldes, a empresa deverá solicitar aprovação de projeto de adequação/reforma, bem como registro de produtos, para iniciar essa atividade.

SEÇÃO III **SELEÇÃO E LIMPEZA**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

14. Os quadros devem ser selecionados preferencialmente no campo, mas a sua limpeza deve ser feita na sala de recepção. Após a coleta no campo, ainda podem ser encontrados algumas abelhas aderidas aos quadros, assim como pedaços de cera irregulares e própolis. Somente após a limpeza dos quadros, faz-se a transferência para a mesa desoperculadora.

SEÇÃO IV

DESOPERCULACÃO

15. Consiste na retirada do opérculo, que é uma fina camada de cera que recobre os alvéolos, da superfície dos favos na mesa desoperculadora, utilizando-se garfos desoperculadores. A presença de opérculos são indicativos de que o mel está maduro, pronto para a coleta.

SEÇÃO V

CENTRIFUGAÇÃO

16. Após a desoperculação dos favos, os quadros são encaminhados para a centrifugação, que deverá ocorrer lentamente no início para não quebrar os quadros que estão cheios de mel, aumentando-se a sua velocidade progressivamente. Uma vez extraído, o mel pode ser retirado da centrífuga por gravidade, escoando-o para um balde ou diretamente para o decantador. Conforme o volume de produção, pode-se utilizar um sistema de bombeamento. Para ambas as possibilidades, o mel iniciará o processo de filtração.

SEÇÃO VI

FILTRAÇÃO

17. Deve ser feita no momento em que o mel é recolhido da centrífuga e no momento de deposição do mel nos decantadores. Esse processo pode ser manual, utilizando-se peneiras, ou automático, com a utilização de bomba e filtros.

18. Recomenda-se a utilização de várias peneiras com diferentes gramaturas, seguindo-se da maior para a menor.

19. Na filtração do mel de abelhas não será permitido o uso de elemento filtrante com malha superior a 80 mesh, bem como o emprego de clarificantes e coadjuvantes de filtração, tais como: carvão ativo, argilas, terra diatomácea e outros, admitindo-se no entanto a sua utilização quando se tratar de mel de abelhas industrial.

SEÇÃO VII

DECANTAÇÃO

20. Após a filtração, o mel é encaminhado para o decantador, onde "descansará", por, pelo menos, 48 horas, a fim de que as eventuais partículas



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

que não foram retiradas pela filtragem e as bolhas criadas durante o processo se desloquem para a porção superior do decantador, sendo retiradas posteriormente durante o procedimento de envase.

21. No caso da necessidade da homogeneização do mel, este segue, após a decantação, para o homogeneizador por sistema manual ou por sistema mecanizado.

22. Na transferência do mel para o decantador e no momento do envase, deve-se evitar o aparecimento indesejável de bolhas, executando-se os procedimentos de forma lenta e posicionando os recipientes ligeiramente inclinados, fazendo com que o mel escoje pela parede da embalagem.

SEÇÃO VIII

ENVASE

23. Para o mel, devem-se utilizar apenas embalagens próprias para o acondicionamento de produtos alimentícios e preferencialmente novas, não se recomenda a reciclagem de embalagens de outros produtos alimentícios.

24. Outro aspecto relacionado com a qualidade da embalagem é o tipo de tampa, uma vez que ela será o ponto mais vulnerável no contato entre o produto acondicionado e o ambiente externo. A tampa deve isolar hermeticamente o conteúdo do recipiente. Isso ocorre normalmente pela presença de um anel de vedação interno. Nesse caso, as embalagens de vidro levam vantagem sobre as de plástico, que muitas vezes apresentam tampas com vedação precária, propiciando a absorção de umidade do ambiente e criando condições para o desenvolvimento microbiano, que irá acarretar a fermentação do produto.

SEÇÃO IX

ARMAZENAMENTO

25. Cuidados especiais devem ser tomados em relação ao armazenamento, tanto do mel a granel (baldes plásticos e tambores) como do fracionado (embalagens para o consumo final), em relação à higiene do ambiente e, principalmente, em relação ao controle da temperatura. Altas temperaturas durante todo o processamento e estocagem são prejudiciais à qualidade do produto final, uma vez que o efeito nocivo causado ao mel é acumulativo e irreversível. Essas embalagens devem ser colocadas sobre estrados de madeira ou outro material, impedindo o contato direto com o piso e facilitando seu deslocamento no caso da utilização de empilhadeiras.

CAPÍTULO III

CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

SEÇÃO I

POR SUA ORIGEM



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

26. Mel floral : é o mel obtido dos néctares das flores.

26.1. Mel unifloral ou monoflora : quando o produto procede principalmente da origem de flores de uma mesma família, gênero ou espécie e possua características sensoriais, físico-químicas e microscópicas próprias.

26.2. Mel multifloral ou poliflora: é o mel obtido a partir de diferentes origens florais.

27. Melato ou Mel de Melato: é o mel obtido principalmente a partir de secreções das partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que se encontram sobre elas.

SEÇÃO II

SEGUNDO O PROCEDIMENTO DE OBTENÇÃO DE MEL DO FAVO

28. Mel escorrido: é o mel obtido por escorrimento dos favos desoperculados, sem larvas.

29. Mel prensado: é o mel obtido por prensagem dos favos, sem larvas.

30. Mel centrifugado: é o mel obtido por centrifugação dos favos desoperculados, sem larvas.

SEÇÃO III

SEGUNDO SUA APRESENTAÇÃO E/OU PROCESSAMENTO

31. Mel: é o mel em estado líquido, cristalizado ou parcialmente cristalizado.

32. Mel em favos ou mel em secções: é o mel armazenado pelas abelhas em células operculadas de favos novos, construídos por elas mesmas, que não contenha larvas e comercializado em favos inteiros ou em secções de tais favos.

33. Mel com pedaços de favo: é o mel que contém um ou mais pedaços de favo com mel, isentos de larvas.

34. Mel cristalizado ou granulado: é o mel que sofreu um processo natural de solidificação, como consequência da cristalização dos açúcares.

35. Mel cremoso: é o mel que tem uma estrutura cristalina e fina que pode ter sido submetido a um processo físico, que lhe confira essa estrutura e que o torne fácil de untar.

36. Mel filtrado: é o mel que foi submetido a um processo de filtração, sem alterar o seu valor nutritivo.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CAPÍTULO IV **DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS**

SEÇÃO I **DOS PRODUTOS DE ABELHAS**

37. **Produtos de abelhas** são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colmeias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original, classificando-se em:

37.1. Produtos de abelhas do gênero **Apis**, que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; e

37.2. Produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão.

Parágrafo único. Os produtos de abelhas podem ser submetidos a processos de liofilização, de desidratação, de maceração ou a outro processo tecnológico específico.

38. **Mel** é o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre as partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos favos da colmeia.

39. **Mel para uso industrial** é aquele que se apresenta fora das especificações para o índice de diástase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que indique alteração em aspectos sensoriais que não o desclassifique para o emprego em produtos alimentícios.

40. **Pólen apícola** é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.

41. **Geleia real** é o produto da secreção do sistema glandular cefálico, formado pelas glândulas hipofaríngeas e mandibulares de abelhas operárias, colhida em até setenta e duas horas.

42. **Própolis** é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

43. **Cera de abelhas** é o produto secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias, de consistência plástica, de cor amarelada e muito fusível.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

44. **Apitoxina** é o produto de secreção das glândulas abdominais ou das glândulas do veneno de abelhas operárias, armazenado no interior da bolsa de veneno.

45. **Mel de abelhas sem ferrão** é o produto alimentício produzido por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colmeia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.

46. **Pólen de abelhas sem ferrão** é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido dos potes da colmeia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão.

47. **Própolis de abelhas sem ferrão** é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem ferrão de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem ferrão.

SEÇÃO II **DOS DERIVADOS DE PRODUTOS DE ABELHAS**

48. **Derivados de produtos de abelhas** são aqueles elaborados com produtos de abelhas, com adição ou não de ingredientes permitidos, classificados em:

48.1. composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes; ou

48.2. composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes.

49. **Composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes** é a mistura de dois ou mais produtos de abelhas combinados entre si, os quais devem corresponder a cem por cento do produto final.

50. **Composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes** é a mistura de um ou mais produtos de abelhas, combinados entre si, com adição de ingredientes permitidos.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Parágrafo primeiro. O composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes deve ser constituído, predominantemente, em termos quantitativos, de produtos de abelhas.

Parágrafo segundo. É proibido o emprego de açúcares ou de soluções açucaradas como veículo de ingredientes de qualquer natureza na formulação dos compostos de produtos de abelhas com adição de outros ingredientes.

CAPÍTULO V

PARTICULARIDADES DA PRODUÇÃO

SEÇÃO I

MEL DE ABELHAS

51. O mel de abelhas obtido através de processo de prensagem será classificado como "Mel de Abelhas Industrial".

52. O mel de abelhas quando submetido ao aquecimento, como fase de beneficiamento para a obtenção dos efeitos propiciados por este recurso tecnológico, deverá ter respeitado o binômio tempo/temperatura, objetivando preservar o seu poder diastásico e evitar que o teor de hidroximetilfurfural venha a ultrapassar o índice de 40 mg/kg, o que o desclassificará como mel de mesa.

53. Como orientação, poderá ser seguida a Tabela abaixo:

Temperatura (°C)	Tempo
52,00	470 min
54,5	170 min
57,0	60 min
59,5	22 min
65,5	7,5 min
65,5	2,8 min
68,0	1,0 min
71,1	24,0 seg

54. Cumprida a relação adotada, a temperatura, mantida nos níveis de aquecimento pelo tempo estritamente suficiente à execução de outras fases tecnológicas dela dependentes, deverá ser rapidamente rebaixada ao limite máximo de 50°C (cinquenta graus Celsius).

55. Os recipientes destinados ao transporte de mel de abelhas "in natura" e/ou pré-beneficiado deverão ser dotados de abertura tal que permita seu rápido esvaziamento.

56. Em estabelecimentos de grande produção é recomendado o emprego de sistemas rápidos de aquecimento e arrefecimento de méis em trocadores de



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

calor a placas ou de feixe tubular, com vistas a não depreciar a qualidade do produto.

57. Os Entrepostos de Mel e Cera de Abelhas deverão dispor de condições e pessoal habilitado para efetuar o controle analítico e os registros da matéria-prima adquirida e do produto acabado, podendo esse controle ser executado por pessoal de nível médio, desde que devidamente treinado para essa finalidade.

58. Não será permitida a elaboração de mel de abelhas adicionado de: edulcorantes naturais ou artificiais, essências aromatizantes, amido, gelatinas ou quaisquer outros espessantes, conservadores e corantes de qualquer natureza, além de redutores de acidez. Não será admitido o uso de utensílio de madeira na manipulação do mel de abelhas e derivados.

SEÇÃO II

MEL DE ABELHAS EM FAVOS OU COM FAVOS

59. A elaboração destes produtos deverá obedecer a higiene rigorosa, necessitando de local adequado na sala de elaboração para seleção, manipulação e corte dos favos, que deverá ser feito utilizando materiais próprios e aprovados pelo SIM. Para esses produtos os favos deverão ser: limpos, claros, sem larvas, operculados e de primeiro uso.

60. Para o produto Mel de Abelhas com Favos, a proporção ocupada pelo favo em relação ao volume de mel não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento).

SEÇÃO III

MEL DE ABELHAS COM GELEIA REAL

61. A geleia real somente poderá ser veiculada em mel de abelhas e na proporção mínima de 0,2% (dois décimos por cento).

62. A geleia real, como matéria-prima ou como produto final, deverá ser estocada ao abrigo da luz e em temperatura entre 2 (dois) a 4°C (quatro graus Celsius).

63. Quando da adição da geleia real ao mel, este deverá estar à temperatura ambiente, não devendo ser submetido a aquecimento em qualquer fase posterior à adição mencionada.

64. A indústria deverá declarar mensalmente a quantidade adquirida de geleia real como matéria-prima, indicando a procedência, o nome do produtor, a quantidade utilizada no estabelecimento, o estoque atual e a quantidade de produto elaborado (mel de abelhas com geleia real e/ou geleia real). O fornecimento desses dados de maneira inexata ou a constatação de irregularidades a respeito dos mesmos pelo SIM, determinará, além das penalidades previstas em regulamento, a suspensão, temporária ou definitiva da elaboração do produto.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

SEÇÃO IV

PÓLEN

65. O pólen como matéria-prima ou produto final, desde que não desidratado, deve ser conservado sob refrigeração. Poderá ser comercializado através de 3 (três) formas: adicionado ao mel de abelhas em proporção mínima de 5% (cinco por cento), "in natura" e desidratado, não se permitindo sua comercialização veiculado através de compostos de açúcares.

SEÇÃO V

PRÓPOLIS

66. Própolis só poderá ser comercializada pelas unidades e pelos entrepostos se do seu rótulo de identificação não constarem quaisquer indicações que lhe atribuam propriedades medicamentosas ou que induzam o consumidor a adquiri-la com fins terapêuticos, estendendo-se essa exigência aos folhetos e notas explicativas que porventura acompanhem a embalagem do produto.

SEÇÃO VI

CERA DE ABELHAS

67. Admite-se o beneficiamento da cera de abelhas nas mesmas instalações e equipamentos utilizados para outros tipos de ceras, observando-se horários de trabalhos e a perfeita limpeza dos equipamentos e utensílios após sua utilização.

CAPÍTULO VI

EMBALAGEM E ROTULAGEM

68. A denominação "Mel de Abelhas" será a utilizada para identificação deste produto, quando da aprovação de sua rotulagem, e será específica para o mel de mesa.

69. O mel de abelhas que não atenda às especificações para consumo como mel de mesa, trará, na sua designação, em seguida à denominação acima referida, a expressão "Industrial", em caracteres idênticos em corpo e cor.

70. O mel de abelhas não beneficiado, acondicionado para transporte, e que será beneficiado em outro estabelecimento, trará na sua rotulagem a seguinte denominação:

70.1. Mel de abelhas "in natura" quando não sofreu pré-aquecimento para liquefação e transvase.

70.2. Mel de abelhas pré-beneficiado: quando sofreu pré-aquecimento para liquefação e transvase.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

71. Permite-se para o mel de mesa a indicação da florada predominante na região de obtenção através da expressão "oriunda da região em época de predominância de flores de ..." em caracteres uniformes em corpo e cor.

71.1. A declaração taxativa da predominância floral somente será permitida quando comprovada mediante identificação palinológica do sedimento, exigindo-se a presença de pólen da espécie botânica a que se refere, segundo percentual representativo de cada vegetal, dada a variação da quantidade de pólen nas diferentes espécies de vegetais.

Neste caso o nome do produto será seguido da expressão "Flores de.....", em caracteres menores.

72. O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:

72.1. não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal;

72.2. conter a expressão "Proibida a venda fracionada."

73. Permite-se comércio de mel em favos, desde que acondicionado em embalagem impermeável e devidamente rotulado. A denominação do produto, neste caso, será mel de abelhas em favos.

74. É permitido o comércio de mel de abelhas com favos, assim denominados e o produto ao qual se adicionem pedaços de favo.

75. A aposição de dizeres esclarecedores, quer na rotulagem, quer em folhetos ou notas explicativas que acompanhem a embalagem de mel de abelhas e derivados, deverá ser antes submetida à aprovação do SIM, procedimento que também deve ser observado para o uso de selo ou etiqueta de menção de entidades de classe.

76. Quando adicionado de geleia real ou pólen a indicação na rotulagem para designação do produto será: "Mel de Abelhas com Geleia Real" ou "Mel de Abelhas com Pólen", em caracteres uniformes em corpo e cor, devendo ser indicada a quantidade juntada.

76.1. Especificamente nos rótulos de mel de abelhas com geleia real ou com pólen, deverão constar as expressões "Conserve sob refrigeração" ou "Conservar sob refrigeração". Procedimento idêntico deverá ser observado na rotulagem de geleia real ou pólen "in natura".

76.2. A geleia real e o mel de abelhas com geleia real deverão ser acondicionados em embalagens que os mantenham ao abrigo da luz.

77. Na rotulagem da cera de abelhas e de própolis deverão constar, além dos demais dizeres legais, os seguintes:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

77.1 - "Cera de Abelhas Bruta e Própolis Bruta" - quando não sofrerem nenhum processo de purificação.

77.2 - "Cera de Abelhas Beneficiada e Própolis Purificada" quando forem submetidas aos processos de purificação.

78. A embalagem da cera de abelhas e de própolis poderá ser constituída dos seguintes materiais: fibras têxteis, plástico, caixas de papelão, caixas de madeira e outros materiais, desde que aprovados pelo SIM.

79. Os rótulos para mel de abelhas e seus derivados poderão ser impressos em papel colante ou adesivo, desde que seja de boa qualidade e com bom acabamento. Excetua-se dessa permissão o rótulo para os produtos que necessitam de refrigeração.

80. Na rotulagem do mel de abelhas, seus derivados e produtos compostos se observará ainda:

80.1. Data de embalagem: para o mel de abelhas "in natura", pré-beneficiado, industrial, em favos, com geleia real, com pólen, geleia real e pólen "in natura" e desidratado, cera de abelhas e própolis.

81. Toda e qualquer embalagem destinada ao acondicionamento de produtos de peso igual ou superior a 3 (três) kg deverá obrigatoriamente conter a expressão "Proibida a Venda Fracionada", exceção feita à cera de abelhas e ao própolis.

82. Um único plano de marcação poderá servir para embalagem de vários produtos, desde que sejam mantidos os dizeres fixos normalmente exigidos, e as indicações variáveis sejam apostas através de carimbos, observando-se caracteres uniformes em corpo e cor em relação aos demais dizeres fixos do Plano de Marcação.

83. Não será permitida a reutilização das embalagens de mel de abelhas e derivados, cera de abelhas e composto ou xarope de açúcares, destinadas ao comércio varejista.

84. Os materiais a serem utilizados na fabricação de embalagens para mel de abelhas e derivados, compostos de açúcares e demais produtos apícolas, poderão ser constituídos de material plástico atóxico, vidro, ou outros aprovados pelo SIM.

85. As designações "Geleia Real", "Pólen "in natura" " e "Pólen Desidratado" serão as utilizadas na rotulagem destes produtos quando os mesmos forem comercializados não veiculados através do mel de abelhas.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

86. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade.", em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

CAPÍTULO VII

TRANSPORTE DA MATÉRIA-PRIMA E DOS PRODUTOS

87. O mel e a cera de abelhas, bem como a geleia real, o pólen e a própolis, deverão ser transportados desde a fonte de produção aos entrepostos em embalagens adequadas e específicas para a finalidade, fechadas e protegidas do sol, chuvas e poeira.

87.1 - A geleia real e o pólen "in natura" deverão ser transportados sob refrigeração, sendo aceitável para tanto seu acondicionamento em caixas térmicas com gelo.

88. Quando a matéria-prima for transportada de um estabelecimento para outro, deverá estar embalada e rotulada de acordo com os critérios estabelecidos nesta Norma.

89. No transporte dos produtos, desde o estabelecimento industrial até o consumo, deverão ser observados os cuidados necessários quanto à sua proteção contra raios solares e outros agentes que possam lhes trazer prejuízos.

CAPÍTULO VIII

HIGIENE DAS DEPENDÊNCIAS, DOS EQUIPAMENTOS E DO PESSOAL

SEÇÃO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

90. O funcionamento dos estabelecimentos de mel de abelhas e derivados deverá observar os princípios necessários à manutenção de adequada higiene operacional.

91. As áreas externas devem ser conservadas limpas e ordenadas, livres de lixo e objetos em desuso.

92. Devem ser instalados depósitos para o lixo, providos de tampa, afastados do corpo do prédio industrial, os quais devem ser descarregados diariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

93. As redes de eliminação dos esgotos industrial e sanitário devem estar sempre em perfeito funcionamento.

94. Objetivando a manutenção da higiene geral do estabelecimento, a Inspeção Municipal, sempre que necessário, determinará a raspagem, pintura, reformas



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

e substituição de pisos, paredes, portas, equipamentos, utensílios e outros materiais e objetos.

SEÇÃO II **HIGIENE DAS DEPENDÊNCIAS**

95. Inclui a manutenção da ordem e higiene geral em todas as dependências do setor industrial e dependências auxiliares.

96. Os depósitos de matéria-prima, embalagem, rotulagem, produto final e almoxarifado devem apresentar-se sempre limpos e ordenados.

97. As seções de elaboração dos produtos devem apresentar-se limpas antes do início dos trabalhos, nos aspectos relativos à ordem geral e higiene do piso, paredes e teto, devendo esta limpeza ser mantida durante a execução dos trabalhos, na medida do possível.

98. Concluídos os trabalhos, proceder-se-á a limpeza destas Seções, nos aspectos acima referidos.

99. Para as instalações sanitárias, os utensílios de limpeza serão de uso exclusivo.

SEÇÃO III **HIGIENE DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS**

100. Os equipamentos e utensílios deverão estar adequadamente limpos ao início dos trabalhos e no decorrer das operações.

101. Os vasilhames utilizados no acondicionamento e transporte da matéria-prima deverão ser higienizados logo após seu esvaziamento e encaminhados para guarda em local adequado.

102. Após o término dos trabalhos proceder-se-á a lavagem geral dos equipamentos.

103. Pelas peculiaridades que apresenta o mel, a higienização de vasilhames, equipamentos e utensílios poderá ser feita com uma solução de hidróxido de sódio em água na concentração de 3 (três) a 5% (cinco por cento), recomendando-se seu aquecimento à temperatura de 40-45°C para facilitar a solubilização dos resíduos de mel, seguindo-se de enxaguagem com água limpa.

104. Na limpeza dos equipamentos não poderão ser utilizados utensílios tais como escovas, vassouras, rodos e outros de uso na limpeza de pisos, paredes e teto.

SEÇÃO IV **HIGIENE DO PESSOAL**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

105. Os operários deverão observar hábitos higiênicos e possuir carteira de saúde sempre atualizada, devendo ser afastados dos trabalhos aqueles acometidos de enfermidades infecto-contagiosas ou portadores de ferimentos que prejudiquem a execução normal de suas tarefas.

106. Será necessário o uso de uniformes constituídos de calça e avental ou macacão; gorro, boné, touca ou capacete e botas ou sapatos impermeáveis, todos em cor clara. Permite-se o uso de macacões azuis ou cinzas para os operários que trabalham na seção de beneficiamento da cera de abelhas e própolis e seções auxiliares, tais como caldeira e sala de máquinas.

107. Os uniformes deverão estar sempre limpos e serão de uso exclusivo no estabelecimento, não se permitindo a saída de funcionários trajando seus uniformes de trabalho.

108. O estabelecimento deverá dispor de aventais e gorros para uso dos visitantes.

109. Não será permitido o ingresso de pessoas desuniformizadas às dependências industriais.

110. Antes de ingressarem às seções de elaboração de produtos e à saída dos sanitários, deverá ser observada por parte dos funcionários a lavagem das mãos e antebraço com água e sabão inodoro, devendo, em seguida, ser enxugados com toalhas apropriadas.

CAPÍTULO IX

COMPOSIÇÃO E REQUISITOS

111. Composição: O mel é uma solução concentrada de açúcares com predominância de glicose e frutose. Contém ainda uma mistura complexa de outros hidratos de carbono, enzimas, aminoácidos, ácidos orgânicos, minerais, substâncias aromáticas, pigmentos e grãos de pólen, podendo conter cera de abelhas procedente do processo de extração.

112. O produto definido neste regulamento não poderá ser adicionado de açúcares e/ou outras substâncias que alterem a sua composição original.

113. Requisitos

113.1. Características Sensoriais

113.1.1. Cor: é variável de quase incolor a pardo-escuro.

113.1.2. Sabor e aroma: deve ter sabor e aroma característicos com a sua origem.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

113.1.3. Consistência: variável de acordo com o estado físico em que o mel se apresenta.

113.2. Características físico-químicas:

113.2.1. Maturidade:

Açúcares redutores (calculados como açúcar invertido);

Mel floral: mínimo 65g/100 g.

Melato ou Mel de Melato e sua mistura com mel floral: mínimo 60g/100 g.

Umidade: máximo 20g/100 g.

Sacarose aparente:

Mel floral: Máximo 6g/100g.

Melato ou Mel de Melato e sua mistura com mel floral: máximo 15g/100 g

113.2.2. Pureza:

a) Sólidos insolúveis em água: máximo 0,1 g/100 g., exceto no mel prensado, que tolera-se até 0,5 g/100g., unicamente em produtos acondicionados para sua venda direta ao público.

b) Minerais (cinzas): máximo 0,6 g/100 g. No melato ou mel de melato e suas misturas com mel floral, tolera-se até 1,2 g/100 g.

c) Pólen: o mel deve, necessariamente, apresentar grãos de pólen.

113.2.3. Deterioração

a) Fermentação: O mel não deve ter indícios de fermentação.

b) Acidez: máxima de 50 mil equivalentes por quilograma.

c) Atividade diastásica: como mínimo, 8 na escala de Göthe. Os méis com baixo conteúdo enzimático devem ter como mínimo uma atividade diastásica correspondente a 3 na escala de Göthe, sempre que o conteúdo de hidroximetilfurfural não exceda a 15 mg/kg.

d) Hidroximetilfurfural: máximo de 60 mg/kg.

113.3. Acondicionamento:

113.3.1. O mel pode apresentar-se a granel ou fracionado. Deve ser acondicionado em embalagem apta para alimento, adequada para as condições previstas de armazenamento e que confira uma proteção adequada contra contaminação. O mel em favos e o mel com pedaços de favos só devem ser acondicionados em embalagens destinadas para sua venda direta ao público.

CAPÍTULO X

ANÁLISES E ÍNDICES DE QUALIDADE DO MEL E DA CERA DE ABELHAS



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

SEÇÃO I **PARA O MEL DE ABELHAS**

114. Análises de rotina:

- a) umidade: máxima 20%;
- b) acidez: máximo 40 milequivalentes;
- c) prova de Piehe: negativa;
- d) prova de Lund: positiva (0,6 a 3 ml).

115. Análises Complementares:

a) classificação da cor:

Cor	Escala de Pfund	Faixa de Cor
Branco d'água	1 a 8 mm	0,030 ou menos
Extra branco	mais de 8 17 mm	mais de 0,030 inc. 0,060
Branco	mais de 17 a 34mm	mais de 0,060 inc. 0,120
Ex. âmbar-claro	mais de 34 a 50mm	mais de 0,120 inc. 0,188
Âmbar-claro	mais de 50 a 85mm	mais de 0,188 inc. 0,440
Âmbar	mais de 85 a 114mm	mais de 0,440 inc. 0,945
Ambar-escuro	mais de 114 mm	mais de 0,945 inc

Esta classificação é feita em fotômetro a 560 m μ em célula de 1 cm e usando-se como blanc, glicerina pura.

- b) pH: valor médio 3,3 - 4,6;
- c) índice em formol: valor médio 4,5 - 15 ml/kg;
- d) cinzas: teor máximo tolerado 0,6%;
- e) açúcares redutores em glicose: mínimo 72%;
- f) açúcares redutores em sacarose: máximo 10%;
- g) insolúveis: máximo 1 %;
- h) condutividade elétrica: valor médio 2 a 8.10⁻⁴ Siemens = mho;
- i) hidroximetilfurfural (HMF): máximo 40 mg/kg;
- j) atividade diastásica ou amílca (amilase): mínimo de 8 - tolera-se 3, desde que a reação de HMF seja menor que 15 mg/kg;
- l) atividade sacarática ou de invertase: mínimo 7 - tolera-se 2 desde que a reação de HMF seja menor que 5 mg/kg.

SEÇÃO II **PARA CERA DE ABELHAS**

116. Determinação de adulterantes:

- 116.1. cera de carnaúba;
- 116.2. estearina;
- 116.3. resina;
- 116.4. parafina e cerasina;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

117.5. gordura e sebo.

117. Determinação dos índices:

- 117.1. ponto de fusão: valores limitantes 62 a 65°C;
- 117.2. índice de acidez: valores médios 17 a 24;
- 117.3. índice de ésteres: valores médios 72 a 79;
- 117.4. índice de relação: valores médios 3,3 a 4,2;
- 117.5. ponto de saponificação turva: máximo 65°C.

Observações:

- a) a metodologia analítica para as provas relacionadas neste Capítulo constam do manual "Métodos Analíticos Oficiais para Controle de Produtos de Origem Animal e seus Ingredientes", do Laboratório Nacional de Referência Animal;
- b) as provas complementares serão efetuadas quando houver necessidade, a juízo da Inspeção Municipal.

CAPÍTULO XI **ADITIVOS E CONTAMINANTES**

118. É expressamente proibida a utilização de qualquer tipo de aditivos.

119. Os contaminantes orgânicos e inorgânicos não devem estar presentes em quantidades superiores aos limites estabelecidos pelo Regulamento Técnico.

CAPÍTULO XII **CRITÉRIO DE INSPEÇÃO**

120. Critérios

Produto	Destino	Destino
120.1. Mel de Abelhas	Aproveitamento Condicional	Condenação
120.1.1. Resíduos estranhos que traduzam falta de escrúpulos na extração, transporte, beneficiamento e envase		Produtos não comestíveis
120.1.2. Impurezas próprias do mel ou oriundas de defeitos na sua manipulação	Mel de abelhas industrial, após o conveniente tratamento	Produtos não comestíveis
120.1.3. Acidez acima de 40 mg/kg	Mel de abelhas Industrial	
120.1.4. Fermentação	Mel de abelhas Industrial	
120.1.5. Acidez corrigida		Produtos não comestíveis
120.1.6. Presença de edulcorantes naturais ou artificiais		Produtos não comestíveis
120.1.7. Presença de substâncias aromatizantes		Produtos não comestíveis
120.1.8. Presença de amido, gelatina ou quaisquer outros		Produtos não comestíveis



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

espassantes		
120.1.9. Presença de conservadores ou corantes de qualquer natureza		Produtos não comestíveis
120.1.10. Reação de Fiehe positiva forte ou índice de hidroximetilfurfural acima de 40 mg/kg	Mel de abelhas industrial, desde que não ultrapasse o limite de 60 mg/kg, no que se refere ao índice de hidroximetilfurfural	Produtos não comestíveis, desde que fique comprovada a fraude por adição de outros açúcares ou índice de HMF acima de 60 mg/kg
120.11. Reação de Lund		Produtos não comestíveis, quando caracterizada a fraude
120.1.12. Ausência de diástase	Mel de abelhas industrial, desde que o índice de HMF não ultrapasse a 60mg/kg	Produtos não comestíveis quando o índice de HMF ultrapassar o limite de 60mg/kg
120.1.13. Emprego de clarificantes e coadjuvantes da filtração (carvão ativo, argilas, diatomácea e outros)	Mel de abelhas industrial	
120.1.14. Obtido exclusivamente a partir de Alimentação artificial (solução de açúcares)	Mel de abelhas industrial	
120.2. Geleia Real	Aproveitamento condicional	Condenação
120.2.1. Presença de Substâncias estranhas à sua composição		Inutilização
120.3. Pólen	Aproveitamento condicional	Condenação
120.3.1. Presença de substâncias estranhas à sua composição		Inutilização
120.4. Própolis	Aproveitamento condicional	Condenação
120.4.1. Presença de substâncias estranhas à sua composição		Inutilização
120.5. Mel de Abelhas com favos	Aproveitamento condicional	Condenação
120.5.1. Favos escuros, com larvas ou desoperculados	O mel poderá ser aproveitado como mel de abelhas industrial	Os favos serão inutilizados
120.6.1 Embalagem rompida	Centrifugação e aproveitamento do mel como de mesa, desde que este seja o único defeito	
120.6.2 Sujidades, cor escura	Centrifugação ou prensagem e aproveitamento como mel de abelhas industrial	
120.6.3 Presença de larvas	Desoperculação e centrifugação em condições higiênicas, destinando o mel à utilização industrial	
120.7. Mel de abelhas com	Aproveitamento	Condenação



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

geleia real ou com pólen	condicional	
120.7.1. Presença de substâncias estranhas à mistura		Inutilização
120.7.2. Inobservância dos Percentuais mínimos declarados na rotulagem	Reaproveitamento como matéria-prima para mel de abelhas ("de mesa")	
120.8. Cera de abelhas	Aproveitamento condicional	Condenação
120.8.1 - Mistura a outros tipos de cera, bem como parafina, breu, estearina e outras substâncias	Destinação e aproveitamento industrial, não podendo ser classificada como cera de abelhas	Inutilização caso não seja possível dar aproveitamento condicional
120.8.2 Presença de corpos sólidos	Fusão e limpeza, quando houver possibilidade de separação dos elementos	Inutilização, quando não for possível dar aproveitamento condicional
120.9. Composto	Aproveitamento condicional	Condenação
120.9.1. Inobservância do percentual mínimo de mel de abelhas declarado na rotulagem	Panificação, confeitaria	Produtos não comestíveis
120.9.2. Índice de Hidroximetilfurfural acima de 60 mg/kg		Produtos não comestíveis
120.9.3. Caracteres organolépticos anormais		Produtos não comestíveis
120.9.4. Presença de espessantes, conservadores, Substâncias aromatizantes, corantes artificiais		Produtos não comestíveis

CAPÍTULO XIII

LABORATÓRIO

121. Quando presente, deve estar situado em posição estratégica para o atendimento do controle da matéria-prima e do produto acabado, devendo, obrigatoriamente, estar equipado para a realização, no mínimo, das análises de rotina.

CAPÍTULO XIV

AMOSTRAGEM

122. Seguem-se os procedimentos recomendados pela Comissão do Codex Alimentarius, FAO/OMS, Manual de Procedimento, Décima Edição.

123. Deverá diferenciar-se em produto a granel e em produto fracionado (embalagem destinada ao consumidor).

SEÇÃO I

COLHEITA DE AMOSTRAS DE MEL A GRANEL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

124. Materiais necessários:

124.1. Trado: são varetas de forma triangular.

124.2. Frascos para amostras: frascos de 35 a 40 ml de capacidade, fixado por meio de uma braçadeira e uma vareta de comprimento suficiente para chegar ao fundo do recipiente onde está contido o mel. O frasco tem uma tampa móvel unida a um cordão. É introduzido fechado a várias profundidades dentro da embalagem, onde se tira a tampa para enchê-lo.

124.3. Pipetas para amostras: tubos de 5 cm de diâmetro por um metro de comprimento, afinadas em suas extremidades a uns 15mm de diâmetro.

125. Obtenção de amostras:

125.1. Mel cristalizado: realiza-se a extração da amostra com a ajuda do trado.

125.2. Mel líquido que pode ser homogeneizado: homogeneiza-se e logo toma-se a amostra com a pipeta até extrair 500ml.

125.3. Mel líquido que não pode ser homogeneizado: com o frasco para amostra extraem-se 10 (dez) amostras de 50 ml cada uma, de diferentes níveis e de distintas posições.

126. Não congelar a amostra, a amostra de mel deve ser encaminhada ao laboratório de destino em temperatura ambiente.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

DECRETO Nº 023/2020

SÚMULA: Aprova normas técnica para estabelecimentos de produtores de abelhas e derivados no município de Mauá da Serra, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as normas técnica para estabelecimentos de produtores de abelhas e derivados no município de Mauá da Serra, nos termos do Anexo Único que passa ser parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 19 de março de 2020.

Hermes Wichhoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

NORMA TÉCNICA PARA ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE **ABELHAS E DERIVADOS**

CAPÍTULO I **CLASSIFICAÇÃO**

1. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:
 - 1.1. Unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas; e
 - 1.2. Entrepasto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados.
2. Unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas é o estabelecimento destinado ao recebimento de matérias-primas de produtores rurais, à extração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos de abelhas, facultando-se o beneficiamento e o fracionamento.
3. Entrepasto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados é o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultando-se a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.
4. É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido as boas práticas de manipulação.

CAPÍTULO II **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O** **FUNCIONAMENTO**

SEÇÃO I **FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS**

SUBSEÇÃO I **LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO**

5. Deverá estar localizado em área delimitada, afastada de fontes produtoras de mau cheiro ou de locais que possam abrigar insetos, roedores ou qualquer outros animais, deve ainda:
 - 5.1. estar distante de demais construções ou abrigo de animais;
 - 5.2. construção própria à finalidade, não devendo estar anexa a residências, porém, quando esta situação ocorrer, não será permitida a comunicação entre os dois prédios;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

5.3. afastado das vias públicas, preferentemente a uma distância mínima de 05 (cinco) metros. Estabelecimentos já instalados que não dispuserem do afastamento regulamentar das vias públicas, poderão ser liberados desde que os setores de recepção e expedição não estejam voltados diretamente para a via pública;

5.4. dispor de facilidade para abastecimento de água potável, instalação de fossas sanitárias ou rede de esgotos industriais e sanitários;

5.5. área do estabelecimento delimitada, impossibilitando a entrada de animais e pessoas estranhas.

SEÇÃO II **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

SUBSEÇÃO I **CARACTERÍSTICAS GERAIS QUANTO ÀS INSTALAÇÕES**

6. ÁREA CONSTRUÍDA:

6.1. Deverá ser compatível com a capacidade de recebimento de produtos de abelhas e derivados, sendo as dependências orientadas de tal modo que os raios solares, o vento e as chuvas não prejudiquem os trabalhos industriais.

7. INSTALAÇÕES:

7.1. em quantidade, dimensões e localização condizentes com o tipo de atividade a ser executada no local, tais como: produção, recepção, extração, centrifugação, fusão, filtração, decantação, classificação, industrialização, solidificação, envase, estocagem e expedição de produtos prontos, depósitos de embalagens vazias, tampas e rótulos; sempre separadas por meio de paredes das instalações destinadas ao manuseio de produtos não comestíveis.

OBS: a critério do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) poderá ser exigida a instalação de um Laboratório para o controle de qualidade do Mel.

7.2. Todas as instalações devem ter tamanho suficiente e fluxo adequado para que não haja contato entre o produto pronto e a matéria prima ainda não inspecionada e preparada.

7.3. Quando o estabelecimento estiver localizado na propriedade rural, deve ter instalação apropriada para a higienização e guarda de equipamentos e materiais separada das dependências industriais.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

7.4. Os trabalhos com Cera de Abelhas e Própolis, deverão ser realizados em área totalmente isolada dos setores de industrialização de produto comestível.

7.5. Quando a preparação de Geléia Real e Pólen (isoladamente ou em adição ao mel de abelhas) for realizada em setor específico, este deverá localizar-se no corpo do prédio industrial, obedecendo os mesmos requisitos do setor de elaboração.

7.6. A fabricação de bebidas fermentadas e vinagres deverá ser efetuada em setores específicos e separados do setor onde se beneficia o mel podendo entretanto ser contígua a este, tolerando-se a utilização comum apenas do depósito de produtos prontos e da expedição.

7.7. PISOS:

7.7.1. de material impermeável, resistente à abrasão e à corrosão anti-derrapante, de fácil limpeza e desinfecção, com inclinação suficiente (2%) em direção aos ralos e canaletas, de maneira a facilitar o escoamento das águas residuais.

7.7.2. Quando o escoamento for através de canaletas, estas devem ter o fundo côncavo.

7.8. PAREDES:

7.8.1. em alvenaria, lisas, impermeabilizadas com material de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção.

7.8.2. Os ângulos entre paredes e entre piso e paredes devem ser arredondados de maneira que não permitam o acúmulo de sujidades;

7.9. JANELAS:

7.9.1. metálicas e dotadas de proteção contra insetos, através da instalação de telas milimétricas ou outro sistema também eficiente.

7.9.2. Os parapeitos e/ou beirais das janelas devem ser chanfrados de maneira que não permitam o acúmulo de água e sujidades.

7.10. PORTAS:

7.10.1. devem ter superfície lisa, não absorvente, serem fáceis de lavar e desinfecção, sendo as externas dotadas de proteção contra insetos, ratos ou outros animais através de instalação de telas milimétricas ou outros meios eficientes e sistema de fechamento automático (vai e vem).



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

7.11. O acesso de funcionários deve:

7.11.1. ser único e preferencialmente através do vestiário;

7.11.2. ser provido de pedilúvio na entrada do setor operacional e construído de forma e tamanho tais que não permitam que se pule por cima do mesmo.

7.11.3. ser dotado de lavadouro de botas e pias de higienização quando o acesso não foi via vestiário.

7.12. Deve ser prevista uma a porta em local apropriado com a finalidade exclusiva para o acesso de equipamentos, e esta porta deve permanecer fechada quando não estiver sendo utilizada.

7.13. FORRO:

7.13.1. de material de fácil lavagem e higienização, resistente à umidade e vapores e construído de maneira a evitar acúmulo de sujeira. Caso a cobertura seja metálica ou em concreto, não há necessidade de forro, porém tal cobertura deve ser muito bem vedada.

7.14. PÉ DIREITO:

7.14.1. adequado nas diversas dependências, de modo que permita a alocação dos equipamentos e suficiente para que haja boa condição de temperatura dentro de todos os setores.

7.15. ÁGUA DE ABASTECIMENTO:

7.15.1 Deve ser em quantidade suficiente para atender as necessidades de limpeza e higienização em todos os seus setores, inclusive para equipamentos e dependências sanitárias, tomando-se como referência a necessidade de 1 (um) litro de água para cada 3 (três) quilos de mel.

7.15.2. Todas as dependências devem ter acesso a pontos de água quente e fria em quantidade suficiente para atender as necessidades do setor.

7.15.3. A água deve possuir pressão suficiente para que haja uma perfeita limpeza e higienização.

7.15.4. É necessária a cloração no sistema de abastecimento de água.

7.15.5. Os depósitos de água tratada, tais como, caixas, cisternas e outros, devem permanecer convenientemente tampados.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

7.16. SISTEMA DE TRATAMENTO DE DEJETOS

7.16.1. Deve ser adequado ao tipo de dejetos e de dimensões condizentes com o volume produzido.

7.16.2. Todas as dependências do estabelecimento devem estar dotadas de sistemas de esgoto apropriados para o tipo de dejetos com dispositivo que evite o refluxo de cheiros e a entrada de insetos e/ou pequenos animais.

7.16.3. Quando o estabelecimento estiver situado em propriedade rural as águas residuais provenientes da higienização do estabelecimento devem ser canalizadas em sistema fechado até o destino apropriado, localizado distante e de modo a evitar o mau cheiro e a proliferação de insetos.

7.16.4. As demais águas residuais devem desembocar no sistema de tratamento de água indicado para o tipo do estabelecimento.

7.17. ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO:

7.17.1. ILUMINAÇÃO natural, abundante em todas as dependências do estabelecimento. Caso haja necessidade, a iluminação deve ser complementada através de luz fria com lâmpadas devidamente protegidas. É vedada a utilização de qualquer tipo de fonte de luz colorida.

7.17.2. VENTILAÇÃO natural, abundante em todas as dependências do estabelecimento, para manter a temperatura interna em níveis adequados às operações realizadas. Caso haja necessidade, a ventilação deve ser complementada através da climatização com condicionadores de ar, exaustores, etc.

7.18. PÁTIOS :

7.18.1. pavimentados de modo a evitar a formação de poeiras ou barro.

SUBSEÇÃO II PARA ESTABELECEMENTOS INDUSTRIAIS

8. Os diversos setores que compõem as áreas de manipulação ou industrialização de um estabelecimento produtos de abelhas e derivados devem:

8.1. estarem dispostos em uma seqüência adequada a fim de que não haja cruzamento de matéria prima ou produtos em elaboração com produtos prontos;

8.2. serem de tamanho adequado à sua destinação;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 8.3. terem iluminação e ventilação naturais e artificiais suficientes;
 - 8.4. serem de paredes lisas, claras e revestidas de material impermeável de fácil limpeza e higienização;
 - 8.5. terem pisos impermeáveis, antiderrapantes e de fácil lavagem e higienização;
 - 8.6. serem dotados de equipamentos suficientes e adequados às necessidades do setor.
9. Setores estabelecimento produtos de abelhas e derivados:
- 9.1. Setor de pré-aquecimento, banho-maria, centrifugação, pasteurização, decantação, classificação e envase do mel.
 - 9.2. Setor de preparo de geléia real e pólen e adição ao mel.
 - 9.3. Setor de fabricação de bebidas fermentadas e vinagres.
 - 9.4. Setor de estocagem de geléia real e pólen (que deve comunicar-se com o interior do entreposto ou indústria através de porta desde que com o exterior comunique-se através de óculo).
 - 9.5. Setor de acondicionamento e rotulagem.
 - 9.6. Setor de depósito de embalagens vazias e rótulos (que deve comunicar-se com o interior do entreposto ou indústria através de porta desde que com o interior comunique-se através de óculo).
 - 9.7. Setor de depósito de produtos prontos e expedição.
 - 9.8. Setor de manipulação e preparo de cera de abelhas e de própolis (isolado da área de industrialização de produtos comestíveis).

SUBSEÇÃO III **SETOR DE ACONDICIONAMENTO E ROTULAGEM**

10. O setor de acondicionamento e rotulagem deve:
- 10.1. ter tamanho, iluminação natural e artificial e ventilação suficientes para atender a capacidade do estabelecimento;
 - 10.2. ser composto de utensílios e equipamentos suficientes e adequados ao tipo de trabalho a ser executado, como: embaladeiras, grampeadores, carrinhos, estrados (não de madeira), prateleiras, etc.;
 - 10.3. situar-se em posição adequada à atender ao fluxo correto do estabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

SUBSEÇÃO IV

SETOR DE ESTOCAGEM

11. O setor de estocagem (Geléia Real e Pólen) pode ser equipado com freezer, geladeira industrial ou câmara fria conforme as necessidades do estabelecimento.

SUBSEÇÃO V

SETOR DE DEPÓSITO DE PRODUTOS PRONTOS E EXPEDIÇÃO

12. O setor de depósito de produtos prontos e expedição deve:

12.1. estar localizado em local apropriado atendendo ao fluxo correto do estabelecimento;

12.2. equipado com estrados e/ou prateleiras de material apropriado sendo vedada a utilização de madeira;

12.3. de fácil acesso ao ponto de embarque dos produtos prontos;

12.4. a expedição deve ser feita através de óculo e dotada de prolongamento de cobertura a fim de proteger as operações de carga durante as intempéries.

SUBSEÇÃO VI

ANEXOS

13. São considerados como Anexos Fundamentais ao funcionamento do estabelecimento de produtos de abelhas e derivados o setor de lavagem, desinfecção e guarda de recipientes e utensílios, sanitários e vestiários;

14. São considerados como Anexos Opcionais: escritório, refeitório, oficina, lavadouro de veículos, etc.

15. Vestiários e Sanitários devem ser:

15.1. em tamanho e número suficientes conforme a quantidade de funcionários, bem como separados por sexo, segundo a legislação específica;

15.2. providos de vasos sanitários, papel higiênico, chuveiros, pias (preferencialmente acionadas automaticamente), toalhas descartáveis, saboneteira para sabão líquido neutro, bancos e armários ou cabides para roupa;

15.3. localizados preferencialmente anexo ao estabelecimento industrial, não devendo haver comunicação direta com o interior da indústria ou entreposto e providos de forro;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

SUBSEÇÃO VI

CONSIDERAÇÕES GERAIS QUANTO AOS EQUIPAMENTOS

16. EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS:

16.1. adequados e em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos de cada setor, bem como para a produção de vapor e/ou água quente com a capacidade suficiente às necessidades do estabelecimento.

17. Compreende-se por utensílios: facas, desoperculadores, caixas, baldes, potes, filtros, mesas, estrados, etc. e devem ser:

17.1. de material impermeável e resistente (proibido madeira);

17.2. de superfície lisa, que permita fácil lavagem e desinfecção.

18. Compreende-se por equipamentos: tanques para banho-maria, decantação, pré-aquecimento com dupla camisa, depósito, fusão, etc., centrifugas, secadores, freezers, geladeiras, pasteurizadores, desumidificadores, envasadoras, batedeiras/misturadeiras, seladoras, prensas entre outros e devem ser:

18.1. em número e tamanho(capacidade)suficiente para atender a demanda do estabelecimento;

18.2. de material impermeável, resistente,de fácil lavagem e higienização, sendo que aqueles que entram em contato direto com a matéria prima ou produtos em fabricação do tipo inoxidável;

18.3. de tecnologia adequada à respectiva utilização.

CAPÍTULO III

ZONAS

19. Todos os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados para serem registrados no SIM/POA devem possuir zonas separadas:

19.1 - 01 (uma) ZONA SUJA.

19.2 - 01 (uma) ZONA LIMPA.

19.3 - Anexos

20. A ZONA SUJA é composta de:

20.1. Setor de recepção, que deve ser constituído de:

20.1.1. plataforma ampla, situada a 0,80 m (oitenta centímetros) do solo, de modo a facilitar as operações de descarga do mel;

20.1.2. prolongamento de cobertura suficiente para proteger as operações de descarga das intempéries;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

20.1.3. equipamentos e utensílios em quantidade e capacidade adequados para a recepção higiênica do mel;

20.1.4. área de lavagem e higienização de recipientes (baldes, etc.) anexa à plataforma, porém de modo que não haja interferência na higiene do mel;

20.1.5. local apropriado para depósito de recipientes limpos.

20.2. Setor de depósito de matéria prima recebida e desoperulação.

21. A ZONA LIMPA :

21.1. É composta pelos setores de manipulação e industrialização da matéria prima já livre de impurezas e das partes não comestíveis.

21.2. Deve dispor também de pias (de preferência com acionamento automático), saboneteira líquida e toalha descartável para higienização das mãos.

22. Anexos: conforme subseção VI

CAPÍTULO IV

CALDEIRA

23. CALDEIRA, quando existente, deve:

23.1 estar localizada fora do bloco industrial e afastada de qualquer outra dependência à distância que é determinada pela legislação vigente;

23.2. ser de tamanho adequado para a capacidade de produção do estabelecimento;

23.3. quando a caldeira for a lenha, o depósito de lenha deve ficar afastado o máximo possível a fim de evitar presença de roedores e outros animais nocivos.

CAPÍTULO V

CONTROLE DE QUALIDADE

24. CONTROLE DE QUALIDADE:

24.1. é recomendável que cada estabelecimento ou empresa mantenha o controle de qualidade de suas operações e produtos, mediante a realização de análises de risco e pontos críticos de controle, assegurando a inocuidade dos alimentos por ela produzidos, sendo indispensável um Responsável Técnico.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 17/03/2020

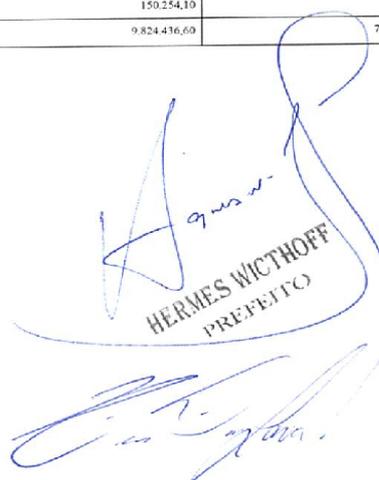
PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneros	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	67.151,30	67.151,30	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	80.487,72	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	147.639,02	67.151,30	TOTAL	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
01 - Recursos Ordinários / Livres	628.514,79	-58.354,55
02 - Transferências do FUNDEB	114.669,65	44.569,74
03 - Transferências Voluntárias	71.751,27	-640.695,29
04 - Alienação de Bens	1.070,74	62.434,49
08 - Regime Próprio de Previdência	7.721.282,92	7.452.209,33
09 - Transferências de Programas	491.758,45	874.227,11
14 - Cessão Onerosa - Pré-Sal	645.134,68	0,00
94 - Valores Restituíveis	0,00	0,00
99 - Outras Destinações/Vinculações	150.254,10	157.241,97
TOTAL	9.824.416,60	7.891.632,80


Ruth Ostapachen Taborda
Contadora
CRC/PR 056.282/O-8
CPF 033.490.539-71


HERMES WICHTHOFF
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

NOTAS EXPLICATIVAS

BALANÇO PATRIMONIAL 2019

NOTA 1 – Contexto Operacional

A Prefeitura do Município de Mauá da Serra, é uma entidade jurídica de direito público e da administração direta, inscrita no cnpj sob o nº 95.548.400/0001-42, com sede na avenida Ponta Grossa, 480, cidade de Mauá da Serra/PR.

NOTA 2 – Resumo e apresentação das Práticas e Critérios Contábeis adotados nas Demonstrações Contábeis

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial do município em 31 de dezembro de 2019. Pela observação é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido) deste Ente da Federação.

Os Balanços Públicos foram elaborados a partir da escrituração contábil realizada pelo método das partidas dobradas e por meio de classes de contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle/compensação, visando evidenciar os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Os registros contábeis do exercício financeiro de 2019 foram executados através de sistema informatizado, fornecido pela empresa Elotech Gestão Pública, e adequado novo PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, cujas demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais inerentes ao assunto, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – STN – 6ª Edição) e na NBC T 16.6 (CFC), e demais disposições normativas vigentes.

Critérios de Depreciação: para o exercício em exame não foram realizadas depreciações nos ativos desse Balanço de 2019.

Critérios de Mensuração de Ativos: os ativos estão avaliados pelo custo de aquisição ou produção, não tendo sido adotado para o Balanço de 2019 critérios de reavaliação a valor justo ou valor de mercado.

NOTA 3 – Critérios na elaboração das Demonstrações Contábeis e informações complementares



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

As despesas orçamentárias e respectivos desdobramentos foram classificadas em conformidade com as Portarias Interministerial da STN, e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O registro das despesas realizadas e efetivamente empenhadas no exercício obedeceu ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

NOTA 4 – Critérios Contábeis adotados para o Balanço Orçamentário – Anexo 12

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 e no anexo 12 da Lei Federal 4.320/64, apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas arrecadadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício corrente. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas arrecadadas e as despesas executadas, permite a visualização do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

NOTA 5 – Ativo Circulante – Caixa e Equivalente de Caixa

Essa conta compreende o somatório dos valores em bancos conta movimento, aplicações financeiras, a seguir demonstrados. Os valores são conciliados e aqueles em desconformidade são registrados em relatório próprio para ajuste em momento oportuno.

Conta	Exercício Atual	Exercício Anterior
Bancos – conta movimento	10.075.155,50	9.289.671,98
Total – caixa e equivalente de caixa	10.075.155,50	9.289.671,98

NOTA 6 – Ativo Circulante – Créditos a Curto Prazo

Corresponde aos direitos ou créditos de natureza tributária ou créditos não tributários não recebidos no prazo estabelecido, conforme consta:

Conta	Exercício Atual	Exercício Anterior
Créditos Tributários a Receber	1.616.696,95	1.788.662,33
Dívida Ativa Tributária	644.999,33	588.495,18
Dívida Ativa não Tributária	235.098,09	235.098,09
Total – Créditos a Curto Prazo	2.496.794,37	2.612.255,60

[Handwritten signatures]



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

NOTA 7 – Ativo Circulante – Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

Representa os Outros Créditos a receber a curto prazo, de títulos a receber, conforme segue:

Conta	Exercício Atual	Exercício Anterior
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	146.038,42	142.530,97
Total – Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	146.038,42	142.530,97

NOTA 8 – Ativo Circulante – Estoques

As informações do valor dos estoques finais constantes do Balanço Patrimonial são em decorrência do respectivo sistema de almoxarifado da Prefeitura Municipal, a seguir:

Conta	Exercício Atual	Exercício Anterior
Almoxarifado	0,00	0,00
Total – Estoques	0,00	0,00

NOTA 9 – Ativo Não Circulante – Imobilizado

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para destinar o bem em uso ou funcionamento.

A reavaliação dos bens depende no momento de levantamento de todos os bens, e correspondente registro após concluído a reavaliação, o que não foi possível efetuar a depreciação no corrente exercício.

A composição do imobilizado tem como valor registrado o montante a seguir:

Conta	Exercício Atual	Exercício Anterior
Bens Móveis	13.413.828,34	11.987.517,14
Bens Imóveis	18.055.958,86	14.698.431,79
Total – Imobilizado	31.469.787,20	26.685.948,93

NOTA 10 – Passivo Circulante

Compreende as obrigações a vencer a curto prazo, tais como: Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo, Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo, Fornecedores e Contas a Pagar.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Conta	Exercício Atual	Exercício Anterior
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	26,67	193.305,86
Empréstimos e Financiamentos	651.310,96	651.310,96
Fornecedores e Contas a Pagar	3.088,00	584.161,29
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	80.087,55
Total – Passivo Circulante	654.425,63	1.508.865,66

NOTA 11 – Passivo Não Circulante

Essa conta compreende as Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais, ainda os Precatórios a pagar a Longo Prazo, e os Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo:

Conta	Exercício Atual	Exercício Anterior
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	1.202.271,51	1.327.257,56
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	464.190,20	0,00
Total – Passivo Não Circulante	1.666.461,71	1.327.257,56

NOTA 12 – Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido é constituído pelo valor residual dos ativos após deduzidos todos os passivos, composto por diversas contas, em especial dos resultados acumulados, divididos em resultado do exercício e resultados de exercícios anteriores.

Conta	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.866.888,15	35.894.284,26
Resultados Acumulados	41.866.888,15	35.894.284,26
Resultado do Exercício	5.972.603,89	-20.089.253,79
Resultado de Exercícios Anteriores	35.894.284,26	55.983.538,05

Mauá da Serra, 17 de março de 2020.

Ruth Ostapechen Tabora
Contadora CRC-PR nº 056.282/O-8

Antonio Marcos Carneiro
Tesoureiro

Hermes Wichhoff
Prefeito Municipal

Eber Faria
Controle Interno